PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.321/92

Autoriza a desmembrar área urbana.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Casa da Amizade de Abaeté-MG, autorizada a desmembrar de um lote de sua propriedade uma área de 6,0 m X 30,0m X6,0m X 30,0m, sito à Rua Nonô do Lasma no Bairro Amazonas, lote este de nº 23 da quadra 39.

Art. 2º - O lote após desmembrado ficará com duas partes iguais de 6,0m X 30,0m, as quais serão anexadas respectivamente aos lotes 22 e 24 da quadra citada.

Art. 3º - Os lotes descritos no artigo 2º ficarão com 18,0m X 30,0m cada um.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando será afixada no quadro da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 28 de Abril de 1.992.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Maria do Carmo Alves Pereira
DIR. DO DEPTO. ADMINISTRATIVO